



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 1 de 25 de janeiro de 2023 que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

Considerando:

I. A legislação nacional:

- Constituição da República Federativa do Brasil, art. 3º, inciso IV; o art. 5º e o art. 208, inciso III;
- Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, arts. 58 e 59;
- Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Lei nº 10.098/2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; Resolução nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais; Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta nº 3, estratégia 3.7; e meta nº 4, estratégia 4.4;

- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 14.914/2024, que institui a política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, com ênfase na promoção da acessibilidade;
- Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;
- Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Parecer nº CNE/CEB 5/2019, que responde consulta do IFRS e do IFC acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos;
- Portaria nº 512/2022, que regulamenta o disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

II – As normativas e regulamentações do IFMG:

- Resolução nº 22/2016, que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE do IFMG;
- Resolução nº 38/2018, que dispõe sobre a aprovação da Política de Extensão do IFMG;
- Resolução nº 19/2024, que dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG;
- Resolução nº 26, de 26 de agosto de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (PDI-IFMG), período de 2019 a 2023;
- Resolução nº 09/2020, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e Revogação da Resolução nº 3/2019;
- Portaria nº 726/2024, que dispõe sobre alteração na Tabela de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);
- Instrução Normativa nº 3/2018, que dispõe acerca das normas para a implantação e manutenção de bolsas de pesquisa, graduação e pós-graduação no âmbito do IFMG;
- Instrução Normativa nº 10/2020 que institui os procedimentos de identificação, acompanhamento e certificação de estudantes com necessidades educacionais específicas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no IFMG.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) do IFMG é uma categoria do Programa de Caráter Universal, regulamentado no art. 10 da Resolução IFMG nº 09/2020, que dispõe sobre a Aprovação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG e Revogação da Resolução nº 3/2019.

§1º De acordo com o art. 15 da Resolução IFMG nº 09/2020, o apoio a estudantes com necessidades educacionais especiais deve articular-se aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMG, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, visando à promoção do acesso, à participação à aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

§2º Ainda conforme o art. 15 da Resolução IFMG nº 09/2020, as ações a que se refere o *caput* serão normatizadas pela Pró-Reitoria de Ensino e operacionalizadas pelos Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEEs) em conjunto com setores de ensino dos *campi*.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º O PAEE tem como finalidade desenvolver projetos, atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão, complementares ou suplementares à formação do estudante com necessidades educacionais específicas, por meio da disponibilização de serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para a plena participação do estudante na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º A implantação do PAEE justifica-se em função da necessidade do desenvolvimento de ações que permitam a realização de projetos de desenvolvimento educacional que contemplem atividades e ações de ensino, pesquisa e extensão em AEE e o acompanhamento e atendimento aos estudantes com necessidades educacionais matriculados no IFMG.

Parágrafo único: As atividades e ações vinculadas ao PAEE do IFMG deverão ser realizadas em forma de projetos de desenvolvimento educacional voltados para o AEE e acompanhados pelos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) dos *campi* do IFMG.

Art. 5º São objetivos do PAEE no IFMG:

I Promover um sistema educacional inclusivo, com condições de acessibilidade necessárias à permanência e aprendizagem do estudante.

II Promover a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas por meio de intervenções pedagógicas que auxiliem na construção das competências e habilidades necessárias para o desenvolvimento do perfil profissional esperado para o curso ao qual os estudantes estiverem vinculados.

III Prover condições de acesso, participação e aprendizagem de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

IV Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

V Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DO IFMG

Art. 6º Consideram-se público-alvo do atendimento educacional especializado:

1 Estudantes com deficiência: aqueles que têm algum impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, segundo a Lei nº 13.146/2015, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação.

2 Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de

alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, bem como quaisquer outros casos que caibam na definição deste item.

3 Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

4 Estudantes com síndromes e transtornos funcionais específicos da aprendizagem: aqueles que apresentam dislexia, disgrafia, discalculia, dislalia, disortografia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, conforme Parecer CNE nº 05/2019.

Art. 7º O atendimento educacional especializado deve ser oferecido a todos os estudantes que se enquadrem nas definições descritas no art. 6º, que demandem ações estratégicas de superação de barreiras (qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros).

Art. 8º O Programa de Atendimento Educacional Especializado do IFMG é composto pelas seguintes categorias de apoio ao AEE:

I Profissional de AEE

§1º Categoria de AEE exercida por profissional de nível superior especializados no atendimento a pessoas com deficiências (PcDs).

§2º Esse profissional deverá ser o articulador e a referência de inclusão no *campus*, com foco, especialmente, nas revisões e adequações dos PPCs dos cursos, na construção de processos de acessibilidade e flexibilização curricular, na promoção de orientações e capacitações internas - trabalhando em rede com os demais profissionais especializados contratados nos outros *campi*.

§3º A contratação desse profissional ocorre nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

II Colaborador Externo (bolsista)

§1º Categoria de apoio ao AEE exercida por bolsista de nível médio, que possua efetiva experiência na atividade profissional relacionada ao programa ou projeto; atuando sem vínculo profissional e acadêmico com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa /projeto.

§2º Considerando a Portaria nº726 de 05 de julho de 2024, que dispõe a alteração na Tabela de equivalência de Bolsa do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG, esta categoria se enquadra na tipologia Colaborador Externo (CLE), nível qualificado/Experiente (DT-E).

§3º As bolsas devem ser concedidas no âmbito de projetos voltados para o AEE que contemplem, preferencialmente, a interface ensino, pesquisa e extensão.

§4º De acordo com as demandas apuradas por meio de levantamentos periódicos realizados pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Políticas Inclusivas do IFMG junto aos *campi*, bem como com os constantes redimensionamentos do cenário de inclusão nas unidades, a colaboração externa será ofertada nas seguintes modalidades:

a) Bolsista CLE de apoio direto ao AEE - pessoa que exerce atividades de apoio, preferencialmente didático-pedagógico, que atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

b) Bolsista CLE de apoio à acessibilidade e cuidados pessoais - pessoa que exerce atividades de

alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, durante as atividades letivas, em todos os níveis e modalidades de ensino, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

c) Bolsista CLE Ledor/Transcritor - pessoa que exerce atividades de realização de leituras e de prestação de um serviço especializado de preenchimento de provas objetivas e discursivas, bem como cartão de resposta, para candidatos impossibilitados de tais práticas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

§5º Todas as modalidades da categoria de apoio ao AEE Colaborador Externo estão atreladas à Tabela de Equivalência de Bolsas do IFMG (DTE).

§6º A carga horária adotada pelo IFMG para todas as modalidades da categoria de apoio Colaborador Externo presente nesta normativa é de 20 horas semanais, conforme Portaria IFMG nº 726 de 05 de julho de 2024.

§7º A remuneração, por meio de concessão de bolsas, de todas as modalidades da categoria de apoio Colaborador Externo equivale à Modalidade Colaborador Externo, nível qualificado/experiente (DT-E), será R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§8º A seleção pertinente à categoria de apoio ao AEE Colaborador Externo deverá ocorrer por meio de edital interno, com base em minuta concedida pela Diretoria de Assuntos Estudantis/Políticas Inclusivas.

§9º Após finalização do processo interno de seleção, os trâmites de pagamentos pertinente às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) devem ocorrer, via SEI, entre *campus* e setor responsável pelas execuções financeiras e deverão ser observadas as orientações contidas na Resolução nº 19 de 06 de maio de 2024.

§10 Se a execução financeira da unidade ocorrer na Reitoria, tramitar o processo de pagamento para a Coordenadoria de Finanças, Contabilidade e Gestão de Ativos (unidade SEI CFCA). Ou, no caso de execução financeira local, encaminhar à contabilidade do próprio *campus*.

Art. 9º Caberá ao NAPNEE, de acordo com a Resolução referente à regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, a articulação das ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado no IFMG.

§1º O NAPNEE deverá analisar as demandas de AEE dos estudantes que declararem, a qualquer tempo, possuir necessidades educacionais específicas.

§2º Para cada estudante público-alvo do AEE deverá ser realizado estudo de caso individualizado para compor a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 10 Para fins de complementação do Programa de Atendimento Educacional Especializado, as modalidades de Monitoria Interna previstas no Programa de Monitoria no âmbito do IFMG, normatizado pela Instrução Normativa nº 02/2022, podem ser direcionadas para o exercício de atividades de apoio pedagógico em disciplinas específicas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS COM AEE

Art. 11 As ações do PAEE compreendem o trabalho contínuo e articulado do NAPNEE, monitores internos, colaboradores externos, e profissionais de AEE, juntamente com os docentes e demais profissionais da educação do IFMG.

Art. 12 As atribuições da equipe do NAPNEE estão estabelecidas na Resolução IFMG referente à regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE e se complementam com a coordenação das ações desenvolvidas nos *campi* no âmbito do Programa de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 13 São atribuições específicas do Profissional de AEE na função de Atendimento Educacional Especializado:

I atuar de forma articulada com os docentes e profissionais que compõem as equipes multidisciplinares do *campus*;

II promover revisões, alinhamentos e adequações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) em

conformidade com a política de inclusão;

III articular, junto à Diretoria de Ensino ou similar, ações efetivas para o fortalecimento e atuação de uma política de inclusão no âmbito do IFMG;

IV promover Política de Formação Interna, através da qual servidores técnicos administrativos e docentes - além de colaboradores - receberão qualificações periódicas acerca de subtemas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva;

V identificar as necessidades educacionais específicas para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular;

VI contribuir para a adoção de estratégias, metodologias e critérios de avaliação diferenciados, adequados às especificidades dos estudantes;

VII articular e contribuir com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEE na promoção de condições para a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas em todas as atividades curriculares e extracurriculares;

VIII indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família, na comunidade e na sala de aula;

IX identificar, em colaboração com o NAPNEE, o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos estudantes;

X auxiliar os docentes na produção e adaptação de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

XI contribuir para a ampliação do repertório comunicativo do estudante, por meio das atividades curriculares e da rotina escolar;

XII acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos estudantes com necessidades educacionais específicas durante a permanência na escola;

XIII elaborar, desenvolver e registrar, em conjunto com o NAPNEE, docentes e equipe multidisciplinar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes;

XIV compor, em parceria com o NAPNEE, a reorganização dos tempos e dos espaços, em diferentes horários e ambientes educativos, de modo a favorecer a ação educativa, a integração dos grupos e o atendimento às especificidades dos estudantes;

XV estimular e acompanhar a frequência dos estudantes nas atividades de AEE propostas;

XVI promover avaliação sistemática e continuada do Processo de Atendimento Especializado dos estudantes atendidos;

XVII integrar os pais e responsáveis buscando participação e colaboração na frequência e acompanhamento das atividades do Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

XVIII participar de formação e/ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

XIX incluir outras atribuições específicas do profissional de acordo com as demandas do projeto.

Art. 14 São atribuições específicas dos Profissional de AEE na função de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais:

I acompanhar o estudante surdo em sala de aula e em atividades extraclasse;

II auxiliar e orientar os docentes com sugestões de acessibilidade que garantam o direito linguístico do estudante surdo acompanhado;

III valorizar a autonomia do estudante surdo;

IV exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição;

V traduzir e interpretar no par linguístico Libras/Língua Portuguesa, nas modalidades: sinalizada, oral e escrita e vice-versa, intermediando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos nos seguintes aspectos:

a) em sala de aula presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as

necessidades da instituição;

b) em outras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, seja na modalidade presencial ou remota; nas diferentes mídias, presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição;

VI estabelecer parceria com os docentes para apropriar-se dos materiais e seus conceitos específicos com o objetivo de traduzir e interpretar de forma a garantir direito linguístico do aluno surdo;

VII cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários estipulados pela contratante;

VIII acompanhar estudantes em visitas técnicas que estejam de acordo com a carga horária do curso;

IX participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

X atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim do IFMG;

XI prestar apoio ao servidor e/ou à pessoa surda ou com deficiência auditiva, quando solicitado;

XII participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

XIII desenvolver demais atribuições específicas do profissional de acordo com as demandas do projeto.

Art. 15 São atribuições específicas do bolsista de apoio ao AEE Colaborador Externo:

I Atuar de forma articulada com os profissionais que compõem as equipes multidisciplinares dos NAPNEEs e docentes das disciplinas cursadas pelos estudantes assistidos;

II Apoiar e incentivar os estudantes na interação com os colegas, professores e demais colaboradores;

III Apoiar os estudantes no desenvolvimento da autonomia discente;

IV Apoiar o estudante no acesso ao currículo mediado pelos docentes, a partir de definição de estratégias pedagógicas, orientados pelo profissional de AEE, compatíveis com suas necessidades;

V Participar da articulação e contribuição com o NAPNEE na promoção de condições para a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais específicas em todas as atividades curriculares e extracurriculares;

VI Participar da indicação e orientação do uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família, na comunidade e na sala de aula;

VII Apoiar os estudantes na utilização de recursos de tecnologia assistiva identificados, em colaboração com o NAPNEE, como necessários no atendimento às necessidades dos discentes;

VIII Apoiar os estudantes na utilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, adaptados e produzidos pelos docentes considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IX Apoiar os estudantes na ampliação do repertório comunicativo, por meio das atividades curriculares e da rotina escolar;

X Apoiar o NAPNEE no desenvolvimento e registros de todas as etapas do Plano de AEE destinado aos estudantes;

XI Apoiar o NAPNEE na composição e reorganização dos tempos e dos espaços, em diferentes horários e ambientes educativos, de modo a favorecer a ação educativa, a integração dos grupos e o atendimento às especificidades dos estudantes;

XII Apoiar o NAPNEE no estímulo e acompanhamento da frequência dos estudantes nas atividades propostas no AEE;

XIII Apoiar o NAPNEE na promoção da avaliação sistemática e continuada do Processo de Atendimento Especializado dos estudantes atendidos;

XIV Entregar relatório mensal constando as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado no PAEE bem como os dados demandados pelo NAPNEE.

XV Elaborar relatório de acompanhamento mensal do aluno.

XVI Elaborar relatório de acompanhamento diário do aluno.

CAPÍTULO V

DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS CATEGORIAS DO PAEE IFMG

Art. 16 As categorias e suas respectivas modalidades previstas no Programa de Atendimento Educacional Especializado do IFMG integram a categoria de benefícios Necessidades Educacionais Específicas do Programa de Assistência Estudantil do IFMG, regulamentado pela Resolução IFMG nº 09/2020.

Art. 17 Na elaboração orçamentária anual do IFMG há descentralização de recursos da Diretoria de Assuntos Estudantis entre os 18 *campi*, em conformidade com o limite orçamentário de cada unidade.

§1º Cada *campus* deve realizar a gestão de seu próprio aporte financeiro, contemplando as ações pertinentes, que integram a política institucional de inclusão, dentro do orçamento local de Assistência Estudantil.

§2º A priorização das ações de inclusão deve resultar do diálogo prévio entre o NAPNEE e a gestão do *campus*, em busca da garantia orçamentária para a seleção e pagamento de bolsistas e monitores.

§3º O custeio das remunerações previstas, especificamente para as categorias de apoio ao AEE Colaborador Externo e Monitor Interno ocorrerá com recurso da Assistência Estudantil local automaticamente descentralizado.

§4º O custeio da remuneração dos contratados na categoria Profissional de AEE permanecerá alocado na Reitoria, sendo descentralizado aos *campi* mediante necessidade de contratação.

Art. 18 Os beneficiários das bolsas pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) deverão, antes de iniciar suas atividades, assinar um Termo de Compromisso.

Art. 19 O pagamento das bolsas pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) será realizado mediante depósito bancário em conta-corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§1º O pagamento da parcela mensal pertinentes às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) deverá ser aprovado pelo coordenador/orientador, que comunicará ao NAPNEE sobre o cumprimento das atividades do bolsista.

§2º A bolsa pertinente às categorias de apoio ao AEE (bolsistas) deverá ser cancelada no caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou a pedido do coordenador/orientador, devidamente justificado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo NAPNEE, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil do IFMG.

Art. 21. Fica renogada a Instrução Normativa nº 1 de 25 de janeiro de 2023 que altera a Instrução Normativa nº 07/2019, que normatiza o Programa de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 08/08/2024, às 16:08, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1994390** e o código CRC **928D74DC**.

